



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
 CNPJ - 94.442.282/0001-20
 RUA IJUL, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000
 FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854
 Home page: www.derrubadas-rs.com.br
 e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 925/2011

Fica criado no âmbito do Município de Derrubadas o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.

Almir José Bagega, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Derrubadas o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal.

Artigo 2º - O Programa contempla a concessão de prêmios aos municípios que comprovarem através de nota fiscal a aquisição de produtos no comércio local, bem como aos produtores rurais que efetivarem a venda de produtos com a respectiva nota e contra-nota.

§1º - Para participar do programa os interessados deverão efetuar a troca de notas fiscais por cautelas junto ao setor competente definido por meio de Decreto do Poder Executivo.

§2º - Para ter direito à premiação o consumidor/produtor deverá efetivar a substituição de suas notas fiscais por cautelas junto à Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência será a seguinte:

PRODUTO	VALOR	QUANTIDADE CAUTELAS	DE
Produtos Diversos	R\$ 50,00	01 cautela	
Produtos agrícolas (fertilizantes, adubos, sementes e defensivos)	R\$ 250,00	01 cautela	
Notas de Produtor Rural	R\$ 400,00	01 cautela	

§3º - Terão validade para troca as notas fiscais emitidas a partir de 01 de junho de 2011.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder premiação, para o programa instituído com a presente Lei de acordo com a tabela a seguir:

1º Prêmio	R\$ 1.000,00
2º Prêmio	R\$ 500,00
3º Prêmio	R\$ 450,00

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
 VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

4º Prêmio	R\$ 400,00
5º Prêmio	R\$ 350,00
6º Prêmio	R\$ 300,00
7º Prêmio	R\$ 250,00
8º Prêmio	R\$ 200,00
9º Prêmio	R\$ 150,00
Do 10º ao 25º Prêmio	R\$ 100,00 cada

§1º - Os prêmios dispostos na tabela anterior serão disponibilizados em "vale compras" e deverão ser utilizados somente no comércio local;

§2º - Os vale compras emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.

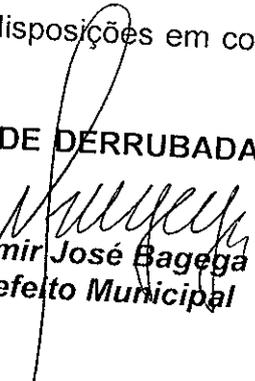
Artigo 4º - O sorteio da premiação referente ao programa de fomento ao comércio local e de aumento do índice de retorno de ICMS será realizado no dia 06/01/2012.

Artigo 5º- Os contemplados terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do sorteio para a retirada dos prêmios junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 - Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação - 168-339031000000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 22 de setembro de 2011.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aos 22/09/2011


Helio Lambert

Séc. Mun. de Administração.

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

